



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.368ª sessão da 2ª Câmara realizada em 18 de setembro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro

Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002300829-45 - Autuado: VETSENSE PRODUTOS ESPECIAIS PARA ANIMAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010153917-10 (VETSENSE PRODUTOS ESPECIAIS PARA ANIMAIS LTDA - Procurador: Alexandre Fanti Correia/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 1.409/1.460. ACÓRDÃO: 23.786/24/2ª.

- PTA nº. 01.003482246-97 - Autuado: BUENO & FARIA IMPORTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157458-21 (BUENO & FARIA IMPORTACAO LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir as exigências relativas às aquisições junto às empresas Top Móveis Mantiqueira LTDA, Império Gol Atacadista e Varejista LTDA e J W A Comercial LTDA. ACÓRDÃO: 23.787/24/2ª.

- PTA nº. 01.003686184-61 - Autuado: VALGROUP MG INDUSTRIA R-PET LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157930-01 (VALGROUP MG INDUSTRIA R-PET LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. ACÓRDÃO: 23.788/24/2ª.

- PTA nº. 01.003512395-86 - Autuado: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS - Impugnação nº(s): 40.010157784-10 (ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS - Procurador: ACHILES AUGUSTUS CAVALLO/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 23.789/24/2ª.

- PTA nº. 01.003425099-24 - Autuado: NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157263-63 (NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - Procurador: JEOVANA ALVES CORREIA) e 40.010157322-07 (JEFERSON BRAZ FERREIRA - Procurador: JEOVANA ALVES CORREIA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 04/09/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que o julgava improcedente.

ACÓRDÃO: 23.784/24/2ª.

- PTA nº. 01.003702630-80 - Autuado: EUROTECH TECNOLOGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157919-39 (EUROTECH TECNOLOGIA LTDA - Procurador: BRUNA OLIVEIRA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 11/09/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 23.785/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG